Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

Mensagem n° 097 /2023

Cidreira, 14 de novembro de 2023.

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Pelo presente encaminhamos a essa colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que **"Institui, de forma excepcional, o Programa de Recuperação de Créditos Fazendários REFAZ-2023"** para exame e aprovação dos nobres Edis.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo criar incentivos à recuperação de créditos da Fazenda Pública Municipal através do programa instituído pelo Conselho Nacional de Justiça, denominado SEMANA DA REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, e através da cobrança administrativa na Secretaria Municipal da Fazenda.

O Conselho Nacional de Justiça instituiu o Programa SEMANA DA REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, que acontecerá de 11 a 15 de dezembro de 2023, a fim de facilitar o pagamento de tributos em atraso sem burocracia, com parcelamento facilitado em até 60 (sessenta) vezes, evitando o bloqueio de contas, visto que a baixa do processo se dará automaticamente.

Visando diminuir a inadimplência dos contribuintes e incrementar a arrecadação, achamos viável estabelecer o prazo de 01 a 29 de dezembro para cobrança administrativa, com os mesmos benefícios abrangidos pelo Programa.

Salientamos que não será exigida entrada para os reparcelamentos a fim de viabilizar o acordo e a fixação do prazo em até 60 (sessenta) parcelas, com os mesmos benefícios daquele previsto no inciso VI do artigo 91-A da Lei 2439/2017, facilitará ao contribuinte manter em dia as prestações.

Pelos motivos acima expostos, temos a convicção de que o presente Projeto de Lei terá a aprovação unânime dos Senhores Vereadores.

Atenciosamente,

ELIMAR TOMAZ PACHECO
Prefeito Municipal

6847

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

PROJETO DE LEI Nº 112/2023

"Institui, de forma excepcional, o Programa de Recuperação de Créditos Fazendários REFAZ-2023."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica instituído, de forma excepcional, o Programa de Recuperação de Créditos Fazendários REFAZ-2023, com o objetivo de criar incentivos à recuperação de créditos da Fazenda Pública Municipal através do programa instituído pelo Conselho Nacional de Justiça, denominado SEMANA DA REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, e através da cobrança administrativa na Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 2º - Os créditos tributários constituídos, e os não tributários, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, poderão ser pagos, à vista ou em até 60 (sessenta) parcelas, respeitado o disposto na Lei Municipal nº 2439, de 28 de dezembro de 2017, que incluiu os Artigos 91-A, 91-B, 91-C, 91-D, 91-F, 91-G, 91-H e 91-I no Código Tributário Municipal-CTM.

§ 1º - O parcelamento em 60 (sessenta) vezes terá os mesmos benefícios daquele previsto no inciso VI do artigo 91-A da Lei 2439/2017.

§ 2º - O REFAZ-2023 não alcançará os débitos decorrentes do Imposto de Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis-ITBI.

Art. 3º - Nos casos de parcelamento e reparcelamento não serão exigidos valores de entrada.

Art. 4º – Com exceção do disposto nos Incisos I e II, do caput do Art. 91-C da Lei Municipal nº 2439, de 28 de dezembro de 2017, as demais disposições previstas na Lei 1010/2001-Código Tributário Municipal e suas alterações se aplicam a esta Lei.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos de 01 de dezembro de 2023 a 29 de dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM

ELIMAR TOMAZ PACHECO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.



IPTU FÁCIL

O FORUM DE PORTAS ABERTAS PARA VOCÊ!

SEMANA DA REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

DE 11 A 15 DE DEZEMBRO

DAS 14H ÀS 19H APROVEITE!

- SEM BUROCRACIA;
- PAGAMENTO NA HORA;
- ASSISTÊNCIA E SUPORTE;
- PARCELAMENTO FACILITADO;
- EVITE O BLOQUEIO DE CONTAS;
- IPTU, ISS, ITBI E TAXAS.
- TUDO ISSO E MUITO MAIS NO FORUM DA COMARCA:

RUA VERGUEIROS, 163
EM TRAMANDAÍ - RS

Realização:

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ - RS

PREFEITURA DE BALNEÁRIO PINHAL

Imbé

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA - RS